

EIXO TEMÁTICO 5 | AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

SUSTENTAÇÃO DE EMPREGOS NA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL: políticas de emprego e da renda

JOB SUPPORT IN THE COVID-19 PANDEMIC IN BRAZIL: EMPLOYMENT AND INCOME POLICIES

Aline Cristina do Prado Maríngolo¹
Andreia Aparecida de Carvalho Liporoni²
Rosana Freitas Arantes³

RESUMO

O presente artigo, resultado de pesquisa de mestrado, analisa as ações de enfrentamento da pandemia da COVID-19 pelo governo federal brasileiro, a partir das políticas de emprego e da renda. Para isso, a pesquisa bibliográfica e documental, norteadas pelo materialismo histórico dialético, está organizada em duas partes. Na primeira parte realizamos um debate sobre as contrarreformas nas políticas de Seguridade Social. Na segunda parte analisamos o enfrentamento da pandemia da COVID-19 pelo governo federal brasileiro, a partir das políticas de emprego e da renda. Conclui-se que ausência da garantia de emprego aos trabalhadores, estando ou não inseridos nas políticas de emprego e da renda, ofertadas nesse período da pandemia, foi um hiato no conjunto das medidas relacionadas as políticas de emprego e da renda que poderiam ter sido tomadas se de fato o governo Bolsonaro assumisse a gestão na garantia de direitos da classe trabalhadora.

Palavras-chave: Políticas de emprego e da renda. Pandemia da COVID-19. Governo Bolsonaro.

¹ Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” UNESP/Franca. Assistente social. Mestrado em Serviço Social. alinepmaringolo@hotmail.com.

² Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” UNESP/Franca. Assistente social. Doutorado em Serviço Social. Docente do curso de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UNESP Franca. andreia.liporoni@unesp.br.

³ Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). Assistente social. Doutorado em Política Social. Docente do curso de Serviço Social da UFTM. rosanafreitasarantes@gmail.com.

ABSTRACT

This article, the result of master's research, analyzes the actions taken to combat the COVID-19 pandemic by the Brazilian federal government, based on employment and income policies. To this end, bibliographic and documentary research, guided by dialectical historical materialism, is organized into two parts. In the first part we held a debate on counter-reforms in Social Security policies. In the second part, we analyze the Brazilian federal government's response to the COVID-19 pandemic, based on employment and income policies. It is concluded that the absence of a guarantee of employment for workers, whether or not they were included in the employment and income policies offered during this period of the pandemic, was a hiatus in the set of measures related to employment and income policies that could have been taken. In fact the Bolsonaro government took over the management of guaranteeing the rights of the working class.

Keywords: Employment and income policies. COVID-19 pandemic. Bolsonaro government.

1 INTRODUÇÃO

A pandemia da COVID-19 chega ao Brasil em um contexto político, social e econômico marcado pela crise estrutural do capital, com aumento do desemprego e da desigualdade social, bem como pela desproteção social do Estado por meio das políticas sociais. Com a emergência da maior crise sanitária mundial, as expressões da questão social e o desmonte das políticas sociais, principalmente da seguridade social, ficam escancaradas e ainda mais agudizadas.

A crise sanitária mundial causada pela COVID-19 iniciada no Brasil em março de 2020 somou-se a uma crise econômica instaurada desde 2008⁷⁹, aviltando ainda mais as condições de vida e trabalho da classe trabalhadora. Diante desse contexto, chefes de Estado do mundo todo começaram a construir planos para a prevenção e enfrentamento à pandemia, tomando medidas que restringiam a circulação de pessoas e de produtos, já que o vírus possui elevado nível de transmissibilidade e letalidade, bem como adotando protocolos de atendimento para o tratamento da doença nas unidades de saúde. Observa-se desde então o fechamento de portos, aeroportos e fronteiras, a instalação de barreiras sanitárias em países e cidades, a interrupção das atividades consideradas não essenciais, a suspensão de calendários letivos – com o fechamento de creches, escolas e universidades, a suspensão das atividades de trabalho presenciais e a instauração do home office e do teletrabalho, para além do incentivo à ampliação de atitudes de higiene individual e coletiva. Tudo isso com o objetivo de desacelerar o

⁷⁹ TEIXEIRA; PAIM (2018)

crescimento do número de casos da doença e de não colapsar o sistema de saúde das localidades atingidas (COSTA; SILVA; ARRAIS NETO, 2021).

De acordo com pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP), Ventura e Reis (2020, p.4), no Brasil, o governo Bolsonaro (2019-2022) criou uma estratégia institucional de propagação do Coronavírus. Para os autores, “há intencionalidade, plano e ação sistemáticos nas normas do Governo e nas manifestações de Bolsonaro que apontam para essa tese, e derrubam a narrativa construída de que haveria incompetência e negligência de membros do governo federal na gestão da pandemia”. Ao contrário, os comportamentos do Presidente da República e Ministros de Estado revelam o esforço e a eficiência da atuação do governo federal a favor da ampla disseminação do vírus no território nacional, abertamente com a finalidade de retomar a atividade econômica o mais rápido possível e a qualquer preço (VENTURA; REIS, 2020).

Os números revelam uma tragédia humanitária⁸⁰, a qual é vivenciada de diferentes modos, a depender do país ou da região onde se habita e da classe social a qual pertence o indivíduo acometido pela doença. Ao fazer um recorte de cor/etnia, de gênero e de geração, percebe-se que as maneiras de resistir e enfrentar a pandemia se tornam mais frágeis em determinados grupos (COSTA; SILVA; ARRAIS NETO, 2021). Conforme expõe Harvey (2020), a COVID-19 revela uma pandemia que possui um caráter de classe, gênero e raça, em que o conjunto dos/as trabalhadores/as, bem como os segmentos mais vulnerabilizados da sociedade – negros/as, mulheres, idosos/as e imigrantes, estão mais expostos às consequências danosas dessa catástrofe.

Diante do exposto, a pesquisa bibliográfica e documental, fruto de pesquisa de mestrado, teve como objetivo analisar o enfrentamento da pandemia da COVID-19 pelo governo federal brasileiro, a partir das políticas de emprego e da renda. Inicialmente foi realizado um levantamento bibliográfico para a discussão teórica. Posteriormente foi realizado o levantamento documental a partir dos atos normativos referentes as políticas de emprego e da renda, no site Legislação COVID-19, no período delimitado de março de 2020 a março de 2021, além do levantamento e seleção de notícias de jornais, artigos científicos, notas do DIEESE, a publicação Síntese dos Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da

⁸⁰ Até a data de 31 de outubro de 2022 o número de contaminados no mundo chega a 631 milhões e o número de mortes chega a 6,59 milhões. No Brasil, até esta data o número de contaminados chega a 34,84 milhões e o número de mortes chega a 688 mil.

população brasileira 2020 e 2021, dados no site do IBGE da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua de 2020 e do 1º trimestre de 2021, também utilizados na análise dos dados.

O trabalho está organizado em duas partes. Na primeira parte realizamos um debate sobre as contrarreformas nas Políticas de Seguridade Social, com ênfase no governo Bolsonaro. Na segunda parte, analisamos o enfrentamento da pandemia da COVID-19 pelo governo federal brasileiro, a partir das políticas de emprego e da renda. A escolha metodológica foi orientada pelo materialismo histórico-dialético, norteado pela ontologia do ser social, proposto pela teoria social de Marx.

2 CONTRARREFORMAS NAS POLÍTICAS DE SEGURIDADE SOCIAL

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) representa a afirmação dos direitos civis, políticos e sociais. No que se refere aos direitos sociais, trouxe grandes avanços históricos através das lutas da classe trabalhadora, como o tripé da Seguridade Social, composto pelas políticas de previdência social, saúde e assistência social. Apesar das conquistas sociais que se deram com a CF/1988, principalmente no que diz respeito às políticas de Seguridade Social, percebe-se que as políticas sociais têm sido atravessadas, desde a década de 1990, com o avanço do ideário neoliberal no Brasil, atacando diretamente seu caráter público.

Nos anos 1990, com o aprofundamento dos ideários neoliberais, há no Brasil uma “contrarreforma” do Estado, conforme destaca Behring (2008), e não uma “Reforma” do Estado como propôs o ministro da Fazenda do governo de Fernando Henrique Cardoso, Bresser Pereira. A CF/1988 foi atacada e sofreu diversas alterações, por meio de emendas constitucionais, aprovação e implementação de várias leis que representaram um retrocesso aos direitos sociais e trabalhistas.

Apesar da esperança que se tinha no governo do Partido dos Trabalhadores (PT), com os presidentes Lula (2003 - 2010) e Dilma (2011 – ago/2016), por um governo progressista que de fato assumisse em sua agenda as pautas da classe trabalhadora, pela consolidação do Estado de bem-estar social no Brasil, “a política macroeconômica do governo anterior foi mantida. As políticas sociais continuam fragmentadas e subordinadas à lógica econômica. Nessa setorização, a concepção de seguridade social não foi valorizada” (BRAVO e MATOS, 2006, p. 211).

O Brasil enfrentou a terceira maior crise generalizada do capitalismo em 2008-2009⁸¹, mesmo produzindo um crescimento na desigualdade de renda e patrimônio. As saídas dessa crise passaram pelo fundo público, com aumento das dívidas públicas dos Estados para cumprirem seu papel de “almofadas amortecedoras” (MANDEL, 1978a apud BEHRING, 2021, p. 133). Percebe-se que desde a aprovação da CF/1988, os direitos sociais, civis e políticos estão passando por um processo de desmonte e com maior amplitude pós golpe de 2016 com o governo Michel Temer.

É possível compreender a conjuntura política, social e econômica que o Brasil se encontra desde o golpe-midiático-jurídico-parlamentar⁸² da presidente Dilma Rousseff, a qual o Estado vem utilizando medidas extremas de austeridade fiscal por meio do governo ilegítimo de Temer, através da aceleração das contrarreformas, privatizações e do ajuste fiscal, o que intensifica os desmontes nas políticas de Seguridade Social e nos Direitos Humanos. O governo ilegítimo de Temer é marcado por conservadorismo, retirada dos direitos sociais e trabalhistas, redução de ministérios, em especial os de caráter social, encaminhou a Medida Provisória nº727/2016, com direção de desestatização, através de Programas de Parceria de Investimentos (PPI), voltadas à ampliação da parceria entre Estado e iniciativa privada. Temer aprofundou as contrarreformas na Seguridade Social, com a falácia de equilibrar as contas públicas, avançou na retirada das condições de vida dos trabalhadores, em detrimento de medidas que favorecem várias frações da classe burguesa, principalmente a financeira, através de desonerações tributárias, carga tributária regressiva, sistema da dívida pública, entre outros (CFESS MANIFESTA, 2016, p. 2).

No bojo das medidas extremas de austeridade fiscal implementadas pelo governo Temer, e sua continuação no governo Bolsonaro (2019-2022), as quais desmontam progressiva e diretamente a Seguridade Social brasileira, destacam-se a Contrarreforma Trabalhista⁸³,

⁸¹ A crise de 2008-2009 mostrou as reservas dos Estados e sua prontidão em salvar bancos e empresas, e continuou na forma de endividamento dos Estados, que lançaram planos de austeridade e punição fiscal sobre os trabalhadores para se manterem, com um custo social muito alto.

⁸² O processo de impeachment que depôs Dilma Rousseff da presidência em agosto de 2016, é caracterizado por polêmicas e divergências de opiniões, sendo inclusive que algumas pesquisadoras como Elaine Behring, Maria Inês Bravo, Ivanete Boschetti, dentre outros, tratam o processo como um golpe-midiático-jurídico-parlamentar, por envolver setores do Judiciário, Congresso Nacional e mídia. As pesquisadoras identificam-se com essa análise, por isso utilizam o termo golpe-jurídico-parlamentar-midiático ao referir-se sobre o processo de impeachment.

⁸³ A contrarreforma Trabalhista, aprovada a partir da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, significa a alteração da CLT em diversos aspectos como a criação do trabalho intermitente; a contratação por pessoa jurídica (PJ);

aprovada pelo Congresso Nacional, a qual perversamente destrói direitos e esvazia a justiça do trabalho; além do novo regime fiscal, instituído por meio de Emenda Constitucional nº 95/2016 (EC 95/2016), que altera substancialmente a gestão da Seguridade Social uma vez que submete seus recursos aos interesses do mercado financeiro e do grande capital.

O governo de Jair Bolsonaro assume a presidência da República com uma ofensiva ultraneoliberal⁸⁴ e ultraconservadora, trazendo ainda outra contrarreforma que também atinge brutalmente toda a classe trabalhadora, a contrarreforma da Previdência⁸⁵, que traz impactos profundos para toda a classe trabalhadora. Além do aprofundamento das contrarreformas nas políticas sociais com a manutenção do ajuste fiscal pela EC 95/2016 (BOSCHETTI, BEHRING, 2021).

Em 2020, o mundo passa a enfrentar a pandemia da COVID-19, ao mesmo tempo que enfrenta uma crise estrutural do capital. O Brasil enfrenta a complexidade desse momento pandêmico atrelado a todas essas contrarreformas que atingem não só a classe trabalhadora brasileira, mas a sociedade como um todo. A pandemia da COVID-19, provocada pela crise do capital em contexto hegemônico do neoliberalismo e do capitalismo financeirizado, leva a uma profunda recessão econômica com aumento do desemprego e da desigualdade social global (SALVADOR, 2020).

O projeto genocida de propagação do vírus do governo Bolsonaro, que poderia ser evitado a exemplo de outros países, como a Argentina, encontrou apoio entre os segmentos empresariais e setores das Forças Armadas, além do apoio no bolsonarismo com suas falácias neofascistas de ódio, que estiveram acampadas e armadas na Esplanada dos Ministérios, intimidando as manifestações contrárias ao presidente e constringendo o Congresso e o Supremo Tribunal Federal (STF) (BEHRING, 2021).

O governo Bolsonaro caminha em direção a favorecer o grande capital a partir da devastação materializada nas queimadas criminosas na Amazônia brasileira, com um aumento

o desmonte dos sindicatos; e negociações trabalhistas, ou seja, um enorme retrocesso nos direitos trabalhistas já conquistados.

⁸⁴ Na economia, o ministro da economia do governo Bolsonaro, Paulo Guedes, seguiu a agenda de privatização, com a proposta de privatizar mais de 100 empresas públicas. Esse plano não se efetivou, mas algumas empresas foram privatizadas, como por exemplo a Eletrobrás.

⁸⁵ A Reforma da Previdência Social, foi instituída através da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e “Altera os sistemas de previdência social e estabelece regras de transição e disposições” (BRASIL, 2019).

exorbitante em comparação aos anos passados, como mostraram os dados do Instituto Nacional de Pesquisas Nacionais (INPE) renegados pelo governo algumas vezes.

Desde o dia 03 de fevereiro de 2020, quando decretado no Brasil a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), as orientações da OMS foram voltadas ao isolamento social, uso de máscaras e distanciamento social, porém apesar do ministro da saúde, o médico Luiz Henrique Mandeta, fazer orientações nesse sentido, o presidente Bolsonaro, seguiu na contramão, ao minimizar a pandemia através de suas falas em entrevistas. Bolsonaro chamou a pandemia de “gripezinha”, propagou o vírus ao desrespeitar a orientação da OMS do uso de máscaras, incentivou a população a tomar medicamentos ineficazes no combate a covid-19, imitou pessoas com falta de ar. Mais de um ano depois, em julho de 2021 o mundo ultrapassou 4 milhões de mortes pela COVID-19, sendo o Brasil o segundo país do mundo em números absolutos de vítimas e de mais mortes diárias desde o início de março de 2020 (SAMPAIO, 2021).

Ao final do governo Bolsonaro, foi possível contabilizar mais de 693.853 mortes de brasileiras/os que poderiam ter sido evitadas se o governo não tivesse implementado um plano de propagação do vírus, conforme definem os autores Ventura; Reis (2020). Quatro a cada cinco mortes poderiam ter sido evitadas se tivéssemos uma coordenação nacional de enfrentamento à pandemia orientada pelos preceitos científicos (HALLAL, 2021). Ou seja, a parte das mortes seriam evitáveis por meio de uma estratégia de contenção da doença, “o que constitui uma violação sem precedentes do direito à vida e do direito à saúde dos brasileiros” (VENTURA; REIS, 2020, p. 4).

A política genocida e negacionista do (des) governo Bolsonaro e Mourão, marcada pela ausência de uma coordenação em nível federal, respondeu à pandemia da COVID-19 da seguinte forma (COSTA, SILVA, ARRAIS, 2021; VENTURA, REIS, 2020): (i) negou o Coronavírus e a gravidade da doença; (ii) incentivou parte da população a não seguir as medidas de distanciamento, isolamento e uso de máscaras recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS); (iii) negou a eficiência das vacinas; (iv) atrasou na negociação para compras de vacinas - recusa do governo federal em atender a proposta da Pfizer para receber o primeiro lote de vacinas em 20 de dezembro de 2020, mesmo com a comprovação científica e com a aprovação das agências internacionais de saúde) e contribuiu com a lentidão na campanha de vacinação; (v) destinou de forma irregular recursos financeiros públicos para fabricação de medicamentos sem eficácia cientificamente comprovada para combater a COVID-19; (vi)

propagou o tratamento precoce por meio da hidroxicloroquina - o governo tem estimulado a ampla utilização deste medicamento, apesar das novas evidências científicas apontarem para aumento dos efeitos adversos nos pacientes que usaram hidroxicloroquina/cloroquina, e a ausente ou limitada atividade no tratamento da SARSCoV-2; (vii) reduziu o repasse de recursos financeiros para estados e municípios, comprometendo a assistência à saúde; (viii) cortou o auxílio emergencial necessário para a sobrevivência de muitas famílias a partir de dezembro de 2020 e reeditou somente em abril de 2021, com valor bastante restrito; (ix) reduziu o orçamento da união nas áreas como educação, ciência e tecnologia, assistência social, dentre outras; dentre tantas outras medidas.

3 MEDIDAS DE SUSTENTAÇÃO DO EMPREGO TOMADAS PELO GOVERNO BOLSONARO: POLÍTICAS DE EMPREGO E DA RENDA

No Brasil, o primeiro caso confirmado de COVID-19 foi em 26 de fevereiro de 2020, exatamente quando a taxa de desemprego do trimestre encerrado em fevereiro era de 11,6%, atingindo 12,3 milhões de trabalhadores e 46% dos ocupados estavam trabalhando na informalidade (IBGE, 2020a). Isto é, a crise econômica e sanitária, agudizadas pela pandemia da COVID-19, encontram um mercado de trabalho totalmente precarizado. Conforme dados da PNAD Contínua (IBGE, 2020), apesar da Reforma Trabalhista aprovada em 2016, até o primeiro trimestre de 2020 não havia diminuído a taxa de desemprego conforme havia apontado o governo neoliberal quando aprovou a legislação específica. Com a chegada da pandemia, os trabalhadores precisaram fazer o isolamento social, colocando o risco de desemprego em massa e a quebra das empresas. Por isso, foi necessário e importante que o governo federal elencasse medidas voltadas à sustentação do emprego.

Depois de muita pressão da sociedade civil organizada, o governo federal brasileiro encaminhou, em 1º de abril de 2020, ao Congresso Nacional, a Medida Provisória (MP) nº 936, com o objetivo de manter empregos e a remuneração dos trabalhadores formais atingidos pela crise econômica e sanitária mundial, intensificada pela pandemia da COVID-19. Essa MP faz parte de um conjunto de medidas tomadas pelo governo federal e o Congresso para lidar com os desafios colocados pela pandemia da COVID-19, bem como sobre os impactos sociais e econômicos. Nessa perspectiva, é importante ressaltar que o governo federal havia editado a MP nº 927 em 22 de março, a qual autorizava entre seus dispositivos a suspensão do contrato

de trabalho por até 4 meses, sem garantia nenhuma de emprego e renda. Frente à grande mobilização dos movimentos sociais, partidos e centrais sindicais, o governo recuou e, no outro dia, revogou esse dispositivo da MP nº927 (DIEESE, 2020).

Para Marques et al. (2020), as medidas tomadas pelo governo federal brasileiro para combater o avanço do desemprego devido à recessão causada pelo isolamento social podem ser confundidas, em parte, com as medidas de manutenção da renda, as quais serão apenas pontuadas nesse artigo.

As medidas tomadas pelo governo Bolsonaro em relação ao emprego, entendidas como ações diretas de suporte ao emprego à população brasileira, foram: **1) o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda**, que entrou em vigor a partir de março de 2020 e foi sancionado com a Lei Federal nº 14.020 em 6 de julho de 2020 (BRASIL, 2020d); e **2) o Programa Emergencial de Suporte a Empregos**, a partir da Medida Provisória nº 944, em 3 de abril de 2020, com a linha de crédito para pequenas e médias empresas para pagamentos de salários.

O **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda** teve como objetivo realizar acordos individuais ou coletivos entre trabalhador e empregador para a manutenção dos postos de trabalho, prevendo: I – o pagamento de Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm); II - a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários (pelo período de até 90 dias); e III - a suspensão temporária do contrato de trabalho (por 60 dias); isso porque em 14 de julho de 2020, a redução foi prorrogada por um mês e a suspensão por dois meses. No período do acordo, que não pôde ultrapassar 120 dias, o governo federal brasileiro realizou o pagamento dos custos restantes da redução da jornada de trabalho ou da suspensão do contrato de trabalho. Dessa forma, se o trabalhador tivesse metade da sua jornada de trabalho reduzida, o governo federal realizava o pagamento da outra metade através do BEm. Esse valor é calculado a partir do percentual da redução do salário ao qual o trabalhador teria direito caso requeresse o seguro-desemprego. Isto é, caso o trabalhador tivesse a jornada e o salário reduzidos em 50%, o BEm seria de 50% do valor do seguro-desemprego ao qual teria direito, caso fosse demitido.

Na prática, a MP 936/2020 reduziu a renda real do trabalhador formal, permitindo que um conjunto de 30 milhões de trabalhadores formais tivesse a sua renda reduzida. Seja pela suspensão do contrato de trabalho, passando a receber o seguro-desemprego, que em 2020 foi de R\$1.599,61 até R\$1.813,93, isto é, pessoas que ganhavam acima desse valor tiveram perdas

substanciais, seja na outra ponta trabalhadores com a redução da jornada de trabalho, com a redução de salários, que também incidiram uma redução real dos trabalhadores.

O que o governo federal brasileiro propôs com a MP 936 na verdade não foi a manutenção do emprego e da renda, e sim que a renda efetiva dos trabalhadores assalariados fosse substituída por um mecanismo de compensação do Estado, em que uma parte do contrato de trabalho estava suspenso e, na outra, com o salário reduzido. Para os trabalhadores que ganhavam menos, a redução foi menor, e para os que ganhavam mais, a redução foi maior.

Em 1º de abril de 2020, o governo federal brasileiro também anunciou a sanção com vetos ao PL 1066/2020, que cria a Renda Básica Emergencial para trabalhadores informais e pessoas inscritas no Cadastro Único (CadÚnico). O veto suprimiu o aumento do valor máximo da renda familiar per capita para acesso ao BPC, o que aumentaria a cobertura desse programa assistencial.

O **Programa Emergencial de Suporte à Empregos** foi destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, exceto as sociedades de crédito, com finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados. O programa foi destinado às pessoas com receita bruta anual acima de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou abaixo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019. As linhas de crédito concedidas no âmbito do programa abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, por dois meses, limitadas ao valor de até duas vezes o salário-mínimo por empregado.

É importante ressaltar que essa medida cobriu apenas dois meses de pagamento de salários, o que possivelmente esteve muito abaixo do que o necessário para sair da situação de emergência. As micro e pequenas empresas com faturamento abaixo de R\$360.000,00 anuais não foram contempladas pela medida. Mesmo com essas iniciativas, houve um aprofundamento do desemprego e da precarização do trabalho.

As políticas de emprego e da renda, tomadas pelo governo Bolsonaro no enfrentamento da pandemia da COVID-19, foram voltadas para a tentativa frustrada de sustentar os empregos, e não devem ser confundidas com as medidas de garantia de renda, visto que as políticas de emprego e da renda não garantiram renda, tampouco sustentaram os empregos. As medidas tomadas pelo governo Bolsonaro que vieram a garantir minimamente renda a classe trabalhadora, foram através das medidas relacionadas as políticas de assistência social e previdência social. No Brasil, o governo federal tomou algumas medidas para tentar garantir a

renda da população brasileira no enfrentamento da pandemia da COVID-19. Entre elas podemos citar: o auxílio emergencial, a manutenção e a alteração em alguns critérios do Benefício de Prestação Continuada (BPC), e a liberação do FGTS em algumas situações.

4 CONCLUSÃO

A ausência da garantia de emprego aos trabalhadores, estando ou não inseridos nas políticas de emprego e da renda ofertadas nesse período da pandemia da COVID-19 pelo governo Bolsonaro, foi um hiato no conjunto das medidas relacionadas a política de emprego e renda que poderiam ser tomadas nesse período de calamidade pública se de fato o governo Bolsonaro assumisse a gestão na garantia de direitos da classe trabalhadora.

A partir da análise das portarias, medidas provisórias, instruções normativas, leis, decisões e decretos do governo federal para o enfrentamento da pandemia COVID-19, verificou-se uma realidade que tornou o Brasil um dos países mais afetados pela crise sanitária, e diferente de outros países, ainda com a campanha de vacinação muito lenta. As mortes por COVID-19 poderiam ser evitadas no Brasil se o governo federal não tivesse implementado um plano de propagação do vírus e tivesse realizado uma coordenação nacional de enfrentamento à pandemia orientada pelos preceitos científicos.

O comportamento do presidente da República de não usar máscaras, incentivar e participar de aglomerações, de negar a pandemia e as vacinas, contribuiu para que milhares de brasileiros seguissem essas atitudes negacionistas. Essa realidade foi constatada todos os dias pelas cidades e estados brasileiros, com milhares de pessoas aglomeradas e sem usar máscaras.

Conclui-se que as medidas tomadas pelo governo federal no enfrentamento da pandemia da COVID-19 relacionadas às políticas de emprego e da renda se mostraram insuficientes para fazer frente aos desafios e consequências para a classe trabalhadora, como o aumento das desigualdades sociais, do desemprego, da fome e da miséria que assolam o Brasil. Dessa forma, é urgente a responsabilização do governo Bolsonaro e do Ministério da Saúde pelas consequências da pandemia para a classe trabalhadora no país, quando se somam mais de 711.502 mortes no Brasil por uma doença que já possui vacina e que poderia ter sido controlada e contida através de uma coordenação nacional de enfrentamento à pandemia.

REFERÊNCIAS

BEHRING, E. R. **Brasil em contrarreforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BEHRING, E. R. **Fundo público, valor e política social**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2021.
BOSCHETTI, I., BEHRING, E. Assistência Social na pandemia covid-19: proteção para quem? **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 140, p. 66-83, jan./abr.2021.

BRASIL. Legislação Covid-19. Presidência da República
Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/quadro_portaria.htm. Acesso em: 15 abr. 2024.

BRASIL. Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm. Acesso em: 15 abr. 2024.

BRAVO, M. I., MATOS, M. C. de. Projeto ético-político do serviço social e sua relação com a reforma sanitária: elementos para o debate. In: MOTA, A. E. (Org.). **Serviço social e saúde: Formação e Trabalho Profissional**. São Paulo: OPAS, OMOS, 2006.

CFESS. **Em tempos desiguais não temeremos**: O Serviço Social brasileiro e o contexto de retrocessos. Brasília, DF, 7 de junho de 2016. Gestão tecendo na luta a manhã desejada. 2016.

CFESS. **Novos critérios da Lei 14.176/2021 dificultam acesso de pessoas com deficiência e idosas ao Benefício de Prestação Continuada**. Brasília, DF, 01 jul. 2021. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1822>. Acesso em: 30 maio 2024.

COSTA, R. M. P.; SILVA, A. V. L.; ARRAIS NETO, E. de A. Aspectos nefastos da pandemia da Covid-19 sobre a política de educação no Brasil. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 3, e29310313313, 2021.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS (DIEESE). **Nota Técnica Nº 232, de 03 de abril de 2020**. O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda diante dos impactos da Covid-19. São Paulo, 2020a. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2020/notaTec232ProgramaEmergencialGoverno.html>. Acesso em: 15 abr. 2024.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS (DIEESE). **Síntese Especial Subsídios para Debate Emergência cresce, mas o auxílio encolhe**. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/sinteseEspecialAuxilioEmergencial.html>. Acesso em: 15 abr. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO GEOGRAFIA ESTATÍSTICA (IBGE). PNAD Contínua: taxa de desocupação é de 11,6% e taxa de subutilização é 23,5% no trimestre encerrado em fevereiro de 2020.

Notícias, Brasília (DF), 31 mar. 2020a. Disponível em:

[https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/32823-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-11-6-e-taxa-de-subutilizacao-de-25-0-no-trimestre-encerrado-em-novembro#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20subutilizada%20\(29%2C1,7%20milh%C3%B5es%20de%20pessoas%20subutilizadas\)](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/32823-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-11-6-e-taxa-de-subutilizacao-de-25-0-no-trimestre-encerrado-em-novembro#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20subutilizada%20(29%2C1,7%20milh%C3%B5es%20de%20pessoas%20subutilizadas).). Acesso em: 15 abr. 2024.

MARQUES, R. M., BERWIG, S., DEPIERI, M., GUEDES LEITE, M. Sustentação do emprego e renda na crise econômica da Covid-19 em países da América Latina. **Argumentum**, [S. l.], v. 12, n. 3, p. 308–332, 2020. DOI: 10.47456/argumentum.v12i3.32453.

SAMPAIO, L. Mundo passa 4 milhões de mortes por Covid, mas número subestima o total de vítimas, diz OMS. **Globo g1**. [Internet]. 2021. Disponível em:

<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/07/07/mundo-passa-de-4-milhoes-de-mortes-por-covid-mas-numero-subestima-o-total-de-vitimas-diz-oms.ghtml>. Acesso em: 15 abr. 2024.

TEIXEIRA, C.F.S, PAIM, J.S. **A crise mundial e 2008 e o golpe do capital na política de saúde no Brasil**. Saúde em debate [Internet]. 2018. [citado em: 10 jun. 2021]12:01-11. DOI:

10.1590/0103-11042018S201. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/9rS4Mf7fFSFsYvxWjwZFd9h/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 abril 2024.

VENTURA, D, REIS, R. A linha do tempo da estratégia federal de disseminação da covid-19: um ataque sem precedentes aos direitos humanos no Brasil. **Boletim nº10 direitos na pandemia: mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à Covid-19 no Brasil**. Centro de pesquisas e Estudos de Direito Sanitário (CEPEDISA) da Faculdade de Saúde Pública (FSP) da Universidade de São Paulo (USP) e a Conectas Direitos Humanos. São Paulo.